



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE VEREADORA  
PÂMELA GONÇALVES MAIA

## PROJETO DE LEI Nº020/2025

### DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO CULTURA + - CULTURA +.

**Art. 1º** Fica declarada a utilidade pública do Instituto Cultura + – Cultura +, constituída neste município em 16 de março de 2024, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 50.371.254/0001-94, com sede na Rua Felipe dos Santos, nº 506, Interlagos – Linhares/ES, CEP. 29.903-120.

**Art. 2º** Ficam assegurados à entidade ora, declarada, todos os direitos decorrentes do reconhecimento desta Lei, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Linhares – ES, 30 de julho de 2025.

---

**PÂMELA GONÇALVES MAIA**  
**VEREADORA - MDB**





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## JUSTIFICATIVA

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES(AS) VEREADORES(AS)**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "Declara a utilidade pública do Instituto Cultura + - Cultura +", constituída neste município em 16 de março de 2024, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 50.371.254/0001-94, com sede na Rua Felipe dos Santos, nº 506, Interlagos – Linhares/ES, CEP. 29.903-120.

Para tanto, a Lei Municipal nº 3.969, de 2021 estabelece no seu art.2º que, por iniciativa de qualquer membro desta Câmara, poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que atuem, no âmbito do município, na promoção educacional, social, segurança alimentar e nutricional, esporte, cultura, voluntariado e filantropia, meio ambiente, desenvolvimento econômico, garantia de direitos, valores universais e científica que sirvam ao interesse da coletividade.

Pois bem, conforme se verifica no Art. 5º do Estatuto de Constituição do Instituto Cultura +, esse tem por finalidade prestar à coletividade serviços, desinteressados e gratuitos à coletividade, sendo de caráter geral e indiscriminado, de natureza revelante, comunitária e social, que acarretem o desenvolvimento sociocultural-ambiental ou econômico à população, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado, como atividades de organizações associativas ligadas à arte e cultura, atividades de associações de defesa dos direitos sociais, serviços de assistência social, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, entre outras.

Pela documentação acostada, destaca-se dentre tantos, o documento apresentado pelo Instituto, que trata da "Prestação de Contas dos últimos 06 meses de atividade", ao qual demonstra que as atividades foram desenvolvidas, não restando dúvidas que o referido instituto cumpre os requisitos legais exigidos, como também, no âmbito de sua atuação, desenvolve serviços de interesse público relevantes à coletividade. Por essas razões, a entidade merece ter sua utilidade pública reconhecida, nos moldes do projeto ora proposto, lhe conferindo os mecanismos e benefícios inerentes à lei, visando ao desenvolvimento e quiçá, a ampliação de suas atividades.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Linhares – ES, 30 de julho de 2025

**PÂMELA GONÇALVES MAIA**  
**VEREADORA - MDB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003100350037003A005000

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA** em **06/08/2025 13:34**

Checksum: **FB0EFBEF858A4FECF4AC7BB6B2D86FBCEA825326A58B02D0F15FD560AE9CBBB9**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310037003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.